Ofício nº 2.222 (SF)

Brasília, em 20 de novembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Eduardo Gomes Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2012, de autoria do Senador Sérgio Souza, constante dos autógrafos em anexo, que "Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio."

Atenciosamente,

Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 32
The community do subjects noticed a social de sistems
II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema
político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos
valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
§ 5° O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente,
a disciplina Cidadania Moral e Ética, além de conteúdo que trate dos
direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº
8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),
observada a produção e distribuição de material didático adequado.
"(NR)
"Art. 36
 I – destacará a formação ética, social e política do cidadão; a
educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência,
das letras e das artes; o processo histórico de transformação da
sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de
comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
IV – serão incluídas a Ética Social e Política, a Filosofia e a
Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino
médio.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de novembro de 2012.

Senador José Sarney Presidente do Senado Federal